PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 424, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de postes de iluminação com luminárias de vapor de sódio nos novos loteamentos do Município de Itaú de Minas."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a implantação de postes de iluminação com luminárias de vapor de sódio nos novos loteamentos a serem implantados no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - A desobediência à determinação desta Lei implicará em multa, cuja fixação será definida pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto que será editado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 14 de Setembro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL